

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 02/2018
PROCESSO Nº 23051.004510/2017-11

CAMPUS CAMETÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA E A
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -
PRODEPA.**

CONTRATANTE: A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Autarquia Federal, sediada localizada na Av. João Paulo II, nº. 514, Castanheira - Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, neste ato representado por seu Magnífico Reitor **Claudio Alex Jorge da Rocha**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF nº [REDACTED], portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto da Presidência da República datado de 02 de Abril de 2015 e publicado no Diário Oficial da União 06 de Abril de 2015, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Termo de Posse de 28 de Abril de 2015, no final assinado.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº [REDACTED] SSP/PA, CPF nº. [REDACTED] residente na [REDACTED] nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE n.º 32.798 em 01/01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento Dispensa de Licitação nº. 35/2017, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº 23051.004510/2017-11.

1.2 – A Proposta Comercial nº 012/2018 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de Internet e Link de dados (fibra óptica) para o IFPA (Campus Cametá) através da Rede de Comunicação de Dados do Estado e a implantação da infraestrutura de fibra, ativação de link e configuração de switch.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O presente Contrato vigorará por **12 (meses)**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 22.672,95** (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), em parcela única, referente ao custo de ativação de Link, que deverá ser pago conforme os termos descritos na Proposta Comercial.

4.2 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.805,26** (Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos), que perfaz o valor anual de **R\$ 21.663,12** (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Doze Centavos) e deverá ser pago conforme os termos descritos na Proposta Comercial.

4.3 – As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 15 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**;

4.4 – A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

4.5 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 44.336,07** (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Sete Centavos), os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programas 108829

Fontes 0112000000

Elemento de Despesa 339039-01

PI: F20RLP01REN

Empenhos de nº 2017NE800732

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro da condição e do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato;

5.2 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução do serviço, objeto deste contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;
- 5.4 - Emitir à **CONTRATADA** ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação ao serviço contratado e prestado durante o período; e
- 5.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 012/2018**;
- 6.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 6.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 6.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 6.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 6.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 6.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e
- 7.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por servidores da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

9.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

9.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

9.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

9.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem para solucionar quaisquer litígios que vierem a decorrer da execução deste Termo de Contrato, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Belém, Estado do Pará.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

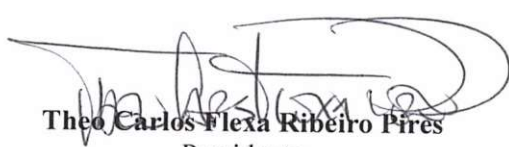
Belém/PA, 26 de abril de 2018.

CONTRATANTE:



Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA

CONTRATADA:

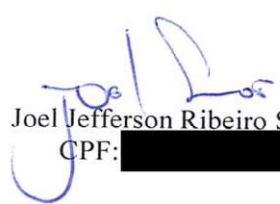


Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Presidente
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Carlos Sandro Souza de Oliveira
CPF: [REDACTED]



Joel Jefferson Ribeiro Simões
CPF: [REDACTED]

